

de Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõe, em seu Capítulo I, das matérias objetos de Plantão. Pois bem. Versa o artigo 1º desse regramento: Art. 1º O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: I- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II- comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei; III- representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência; IV- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência; V- medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VI- medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas. §1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza. §2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado. §3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos. §4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade. §5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural. §6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos acima transcritos. Afinal, embora inexistente, nos presentes autos, o ato judicial ora assinalado como constrangimento ilegal, pela data da Carta Precatória ao Num. 2394545, concluo que ele é anterior a 09/09/2019. Nesse contexto, não vislumbro urgência que mereça atendimento em regime de plantão (Resolução 16/2016, artigo 1º, §5º). A medida pleiteada nowrit pode ser realizada no horário normal de expediente, sem que isso resulte risco de grave prejuízo ou de difícil reparação (Resolução 16/2016, artigo 1º, inciso V). É válido ressaltar, até mesmo, o teor do caput do artigo 5º da já mencionada resolução: "O Plantão Judiciário em 1º e 2º Grau será mantido todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das 08h às 14h e, nos dias em que haja expediente forense, das 14h às 17h". Daí ratifico que a impetração em análise poderia ser direcionada, desde logo, ao juiz natural, uma vez que se deu em horário fora do de plantão. Assim sendo, à Secretaria para as providências devidas. Belém, 01 de novembro de 2019. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR Plantonista

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2019:

Faço público a quem interessar possa que, para a 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2019, às 9h, no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado à Av. Almirante Barroso, nº 3089, nesta cidade, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2019.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado - Comarca de BELÉM (0001064-20.2019.814.0000)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerida: Maria Aldecy de Souza Pissolati (Advs. Inocêncio Mártires Coelho Júnior ¿ OAB/PA 5670, Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA 14800, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Marcel Affonso de Araújo Silva ¿ OAB/PA 24660, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

Procurador-Geral de Justiça: Gilberto Valente Martins

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2019: Faço público a quem interessar possa que, para a 32ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 13 de novembro de 2019, e término às 14h do dia 21 de novembro de 2019, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 31ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2019.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 ¿ Conflito de Competência ¿ Comarca de BELÉM (Processo Judicial Eletrônico nº 0800743-20.2017.814.0000)

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Agrária e Cível de Redenção

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Conceição do Araguaia

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício: Dulcelinda Lobato Pantoja

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

PROCESSOS FÍSICOS PAUTADOS (LIBRA)

1 - Agravo Interno em Exceção de Suspeição - Comarca de BELÉM (0014289-15.2016.8.14.0000)

Agravante: Calilo Jorge Kzan Neto (Advs. Calilo Jorge Kzan Neto ¿ OAB/PA 4241, Thais Costa Esteves ¿ OAB/PA 13706, Raphaela Machado Leal ¿ OAB/PA 24876)

Agravada: Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Representante Legal: Tayse dos Santos Lola (Advs. Danilo Lanôa Cosenza ¿ OAB/PA 15585, Matheus Tófolo Carneiro ¿ OAB/PA 22714, João Gabriel Casemiro Águila ¿ OAB/PA 16093)

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do